**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018**

**PROPÕE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

**Artigo 1º -** Ficam aprovadas as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA relativas ao exercício de 2015, conforme parecer favorável constante do TC – 2114/026/15 do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, observados os respectivos apontamentos e as recomendações expedidas.

**Artigo 2º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 15 de fevereiro de 2018.

**Niles Zambelo Junior Adriano Testa**

**Presidente Vice-Presidente**

**Claudecir Paschoal José Carlos Fantin**

**1º Secretário 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Após regular trâmite, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encontrou uma série de improbidades nas contas municipais do exercício de 2015, quais sejam:

**1) Resultado da Execução orçamentária** – Déficit da execução orçamentária de 4,27% sem amparo financeiro do exercício anterior, em reincidência. Abertura de créditos adicionais de 27,76% da dotação orçamentária, caracterizando insuficiente planejamento orçamentário, em reincidência e descumprimento de recomendação exarada no Parecer das Contas de 2013. O Município realizou investimentos de 3,40% da Receita Corrente Líquida, portanto bem baixo da média Regional (8,41%) e da média Estadual (8,01%);

**2) Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro –** elevação do resultado financeiro negativo em 148,48%;

**3) Dívida de Curto Prazo** – Falta de liquidez face aos compromissos de curto prazo, em reincidência;

**4)** **Restos a pagar processados** - Valor bastante significativo de restos a pagar processados e não pagos até 31/12/2015, com atraso de pagamento aos fornecedores cerca de um ano em relação às despesas liquidadas, demonstrando uma situação preocupante deste Executivo Municipal em honrar seus compromissos perante seus credores; Má gestão do dinheiro público, uma vez que houve o pagamento de diversas despesas desnecessárias em detrimento do pagamento de despesas essenciais; Não observância da ordem cronológica dos pagamentos durante o exercício;

**5) Dívida de Longo Prazo** - Contabilização incorreta do saldo de precatórios, os quais foram contabilizados no passivo não circulante (longo prazo), ao invés de terem sido contabilizados no passivo circulante (curto prazo); contabilização incorreta de provisão de FGTS no exercício de 2015, gerando uma dívida de longo prazo no balanço patrimonial, a qual inexiste;

**6) Cumprimento das Exigências Legais** – Não houve divulgação na página eletrônica do Município do parecer prévio do Tribunal de Contas, contrariando o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em reincidência e em desatendimento à determinação das Contas do exercício de 2013.

**7) Despesa com Pessoal** – Contabilização incorreta dos vencimentos e encargos sociais pagos em 2015 aos Conselheiros Tutelares, havendo a necessidade de inclusão do respectivo valor na despesa com o pessoal;

**8)** **Ajuste da Fiscalização no Ensino** – Inclusão de despesas contabilizada incorretamente, gerando inconsistência no Sistema Audesp, em reincidência e contrariando recomendação das Contas do exercício de 2013; glosas de restos a pagar não pagos até 31/01/2016; exclusão de despesa com reforma do prédio escolar cedido para entidade com objetivo distinto à finalidade do ensino;

**9) Demais aspectos relacionados à Educação** – Dos 169 professores da rede, 09 não possuem formação superior específica; o Conselho de Alimentação escolar não é atuante no município de Barra Bonita, tendo realizado apenas duas visitas ao longo de todo exercício de 2015, sem registro em atas das visitas efetuadas;

**10)** **Fiscalização de Natureza Operacional na Merenda Escolar** – Foram utilizados alimentos embutidos na elaboração da merenda por diversas vezes no período em análise, comprometendo a alimentação equilibrada para garantir os nutrientes necessários para a boa condição de saúde; Cardápio anotado em lousa apenas na hora da refeição sem conhecimento prévio doa alunos e pais do cardápio semanal estabelecido; Na escola “EMEF Professor Alberto Arradi”, o botijão de gás fica dentro da cozinha, incorrendo em perigo para os alunos e funcionários da referida escola, contrariando o item 9.12.12 da Portaria CVS 6/99 de 10/03/1999; Nas escolas visitadas não há alvará da vigilância sanitária; Não há auto de vistoria do bombeiro dentro do prazo de validade na cozinha piloto e nas escolas visitadas; Ausência de controle realizado por meio de relatórios elaborados pela nutricionista atestando as condições físicas/ estruturais da cozinha;

**11)** **Fiscalização Operacional nas Escolas do Ensino Fundamental** – Insuficientes recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente, indispensáveis à eficácia do ensino oferecido nas escolas públicas. Existência de turmas excedendo o número de alunos recomendado. Existência de sala de aula, cuja relação área da sala de aula/ aluno é inferior ao recomendado;

**12)** **Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde** – UBS visitada sem auto de vistoria do corpo de bombeiros e sem alvará de vigilância sanitária dentro do prazo de validade; no exercício de 2015, o município não possui gestão/controle de estoques de insumos; escala dos serviços médicos divulgada na UBS visitada não estava atualizada; os médicos não cumprem a jornada de trabalho integral;

**13)** **Precatórios** – Contabilização equivocada no Balanço Patrimonial;

**14)** **Planejamento das Políticas Públicas** – O município não editou o Plano de Saneamento Básico; o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e o Plano de Mobilidade Urbana;

**15)** **Controle Interno** – O sistema de controle interno não foi efetivamente regulamentado; o responsável pelo controle interno embora seja servidor efetivo, responde em confiança por função incompatível com as atividades inerentes do controle interno; O controle interno não observa pontos que lhe são de sua responsabilidade, contrariando o Comunicado SDG 32/2012;

**16)** **Execução dos serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos** – O município, antes de aterrar o lixo, não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento;

**17) Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP** – descumprimento parcial das Determinações e Recomendações E. TCE/SP;

**18)** **Denúncias, Representações e/ou Expedientes** – Procedência de todas as denúncias apresentadas ao TCE/SP.

Nesse passo, o TCE/SP emitiu recomendações ao município para que:

**1)** Proceda a profundos estudos visando a elaboração e execução de plano orçamentário adequado à realidade e necessidade do Município;

**2)** Abstenha-se de incorrer em déficits da execução orçamentária e financeira, ao contrário, estabelecendo superávits nominal e primário, tendentes ao equilíbrio entre receitas e despesas e pagamentos de dívidas contraídas;

**3)** Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos a formação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal  (IEGM), revendo os pontos de atenção destacados, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;

**4)** Mantenha adequado planejamento estratégico de aplicação de recursos no ensino e saúde visando a melhoria no atendimento da população;

**5)** Procure alcançar a realização dos objetivos traçados nas regras constitucionais e infraconstitucional pertinente aos direitos sociais sensíveis (educação e saúde), sobretudo pela oferta de serviços de qualidade – assim mensurados nos indicadores sociais disponíveis, e que alcancem a universalidade dos indivíduos;

**6)** Implante efetivo sistema de controle interno;

**7)** Reveja os registros e lançamentos em geral, a fim de não incorrer em inconsistências;

**8)** Atenda ao princípio da transparência fiscal;

**9)** Implante os Planos de Saneamento Básico, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;

**10)** Cumpra as recomendações e instruções TCESP.

Não obstante as irregularidades supramencionadas, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu o parecer favorável à aprovação das referidas contas e, portanto, apresentamos o presente projeto nos termos da legislação local.

Sala das sessões, em 15 de fevereiro de 2018.

**Niles Zambelo Junior Adriano Testa**

**Presidente Vice-Presidente**

**Claudecir Paschoal José Carlos Fantin**

**1º Secretário 2º Secretário**